**DECRETO Nº 1.546, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022.**

**REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL 2.146, DE 29 DE JUNHO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ANTONIO CARLOS MANGINI,** Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art.85 da Lei Orgânica;

**CONSIDERANDO** a necessidade de buscar instrumentos voltados para a modernização dos serviços de saúde no município de Cabreúva;

**CONSIDERANDO** que o modelo de Organizações Sociais poderá ser adequado para a área de saúde do Município, ao permitir o melhor funcionamento das ações e dos próprios equipamentos de saúde;

**CONSIDERANDO** que a transferência das atividades ligadas à saúde para as Organizações Sociais visa a melhoria na gestão e dos serviços assistenciais prestados à população, nos termos do Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado de 1995;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a Lei Municipal 2.146, de 29 de junho de 2017, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais;

**D E C R E T A:**

**CAPÍTULO I**

**DA QUALIFICAÇÃO**

**Seção I**

**DO PEDIDO DE QUALIFICAÇÃO**

Art. 1º O presente Decreto regulamenta nos termos da Lei Municipal nº 2.146, de 29 de junho de 2017 o processo de qualificação de Organizações Sociais no âmbito do Município de Cabreúva.

§ 1º As entidades que forem qualificadas como Organizações Sociais serão consideradas aptas a assinar contrato de gestão com o município para gerenciamento de serviços públicos ou programas, o que dependerá de posterior e público edital de Chamamento Público para seleção.

§ 2º A qualificação da entidade como organização social não gera direito a celebração do contrato de gestão com o Poder Público Municipal.

§ 3º Para os efeitos deste Decreto considera-se sem fins econômicos ou lucrativos a pessoa Jurídica de direito privado regularmente constituída que investe seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades e não distribui, sob nenhuma forma, bens ou parcela do seu patrimônio líquido a associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou mantenedores.

Art. 2º A entidade que desejar obter a qualificação como Organização Social, além de preencher os requisitos previstos na Lei Municipal 2.146, de 29 de junho de 2017, deverá apresentar a documentação constante do Anexo I deste Decreto.

**Seção II**

**DO PROCESSO DE QUALIFICAÇÃO E DA COMISSÃO DE QUALIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL**

Art. 3º Protocolados os documentos e recebido pelo Chefe do Executivo, os autos serão encaminhados para a Secretaria Municipal da área correspondente, os quais serão analisados tecnicamente, por meio de sua Comissão de Qualificação e Seleção de Organização Social, criada por Portaria, a qual emitirá parecer conclusivo sobre o atendimento dos requisitos necessários para a qualificação como Organização Social do Município.

Art. 4º A comissão será composta por, no mínimo, 3 (três) membros, designados pelo Chefe do Executivo e terá a seguinte composição:

I – 1 membro da Secretaria de Gestão Pública;

II – 2 membros da Secretaria da área competente.

Art. 5º A Comissão de Qualificação e Seleção de Organização Social terá as seguintes atribuições:

I - verificar a conformidade da documentação apresentada pela entidade requerente com aquela exigida na Lei Municipal 2.146, de 29 de junho de 2017, e neste Decreto;

II - realizar diligências, a qualquer tempo, para verificar a autenticidade das informações apresentadas pela requerente ou para dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões;

III - verificar a conformidade do estatuto, para efeitos de qualificação de acordo com os requisitos estabelecidos na Lei Municipal 2.146, de 29 de junho de 2017;

IV - elaborar relatório final, no prazo de 30 dias, indicando as conformidades e não conformidades documentais da requerente e opinando favorável ou desfavoravelmente à qualificação como Organização Social de sua pasta correspondente;

V - confeccionar o Edital de Chamamento para Credenciamento de Pessoas Jurídicas conforme as especificações técnicas e a necessidade da Secretaria Municipal correspondente, bem como o Contrato de Gestão e seus anexos técnicos;

VI - receber a documentação e avaliá-la, verificando se estes documentos estão de acordo com as especificações contidas no Edital;

VII - promover as análises dos documentos e propostas apresentadas com vistas a firmar Contrato de Gestão, objeto da contratação.

§ 1º Caso a entidade solicitante apresente a documentação necessária à qualificação de forma incompleta, a Comissão poderá notificá-la e conceder o prazo máximo de 3 (três) dias para a complementação, sob pena de indeferimento do pedido de qualificação.

§ 2º A decisão que deferir ou indeferir o pedido será publicada.

§ 3º No caso de deferimento do pedido, o processo será encaminhado para emissão de decreto de qualificação, no prazo de até 15 dias contados da publicação do despacho da Comissão.

§ 4º O parecer negativo não impede novo requerimento de qualificação.

**CAPÍTULO II**

**DO PROCESSO SELETIVO**

Art. 6º O processo seletivo para pactuação de contrato de gestão com organização social já previamente qualificada como Organização Social terá início com a publicação do Edital de Chamamento Público.

Art. 7º Será obrigatória a prévia qualificação como Organização Social no município de Cabreúva, na forma da Lei Municipal 2.146, de 29 de junho de 2017, e deste decreto, para participação no processo seletivo.

Art. 8º O procedimento de seleção de organizações sociais para efeito de parceria com o Poder Público Municipal far-se-á com observância das seguintes etapas:

I - publicação de edital, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, fixando data-limite para apresentação de propostas;

II - recebimento e julgamento das propostas de trabalho;

III - homologação.

Parágrafo único. Os atos previstos nos incisos I, II e III deste artigo constituem atribuição do Secretário Municipal correspondente, incumbindo-lhe, ainda, constituir comissão prevista no art. 4º deste Decreto, a qual será formada por, no mínimo, 3 (três) membros, com a finalidade de proceder ao recebimento e julgamento das propostas.

Art. 9º O edital de seleção, que conterá as regras do processo seletivo, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos para o recebimento da documentação e das propostas de trabalho, será publicado no diário oficial do Município e do Estado, contendo os seguintes itens:

I - da atividade a ser executada e dos bens e recursos a serem destinados para esse fim, das metas e indicadores de gestão de interesse da Secretaria Municipal da pasta;

II - do limite máximo de orçamento previsto para realização das atividades e serviços;

III - dos critérios de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública;

IV - do prazo para apresentação da documentação;

V - das propostas de trabalho;

VI - da minuta do contrato de gestão.

Art. 10 As minutas do edital do processo de seleção e do contrato de gestão deverão ser previamente examinadas pela Advocacia Geral do Município.

Art. 11 O contrato de gestão, formalizado por escrito, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações das partes devendo conter, em especial, cláusulas que disponham sobre:

I - vedação à cessão total ou parcial do contrato de gestão compartilhada pela Organização Social, salvo em casos nos quais o Poder Público expressamente o permita;

II - atendimento exclusivo aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, em caso de Organização Social de Saúde;

III - especificação do programa de trabalho proposto pela Organização Social, estipulação das metas a serem atingidas e respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

IV - obrigatoriedade de constar, como parte integrante do instrumento, a proposta de trabalho, o orçamento, o prazo do contrato as fontes de receita para sua execução;

V - vinculação aos repasses financeiros que forem realizados pelo Poder Público ao cumprimento das metas pactuadas no contrato de gestão compartilhada;

VI - em caso de rescisão do contrato de gestão, e no prazo de até 90 (noventa) dias, a incorporação do patrimônio, dos legados, produtos e doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, ao patrimônio do Município ou ao de outra Organização Social qualificada na forma deste decreto, que vier a celebrar contrato de gestão com o Poder Público, ressalvados os patrimônios, bens e recursos preexistentes ao contrato de gestão;

VII - obrigatoriedade de publicar, anualmente, síntese do relatório de gestão e do balanço no diário oficial do Município e, de forma completa, no sitio eletrônico da Organização Social;

VIII - permissão de uso dos bens móveis e imóveis destinados à Organização Social, manutenção e conservação de bens móveis, imóveis e acervos;

IX - hipóteses de rescisão.

Art.12 A Secretaria Municipal correspondente, designará Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da execução do contrato de gestão.

Art. 13 O prazo máximo de vigência do Contrato de Gestão compartilhada, considerando sua subscrição inicial e seus termos aditivos, poderá ser de até 05 (cinco) anos.

Art. 14 Será condição indispensável para a assinatura do contrato de gestão a prévia qualificação da entidade como Organização Social.

**CAPÍTULO III**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15 As alterações da finalidade ou do regime de funcionamento da organização, que impliquem mudanças das condições que instruíram sua qualificação, deverão ser comunicadas formalmente, com a devida justificativa, à Secretaria Municipal correspondente, sob pena de desqualificação.

Art. 16 A Secretaria Municipal correspondente deverá coordenar e manter o cadastro municipal das organizações sociais garantindo-lhe publicidade e transparência.

Art. 17 As entidades qualificadas como Organizações Sociais são declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais, em especial os tributários, enquanto viger o contrato de gestão.

Art. 18 A Organização Social deverá adotar práticas de planejamento sistemático das ações, mediante instrumentos de programação física e financeira de acordo com as metas pactuadas.

Art. 19 O balanço e os demonstrativos financeiros anuais da Organização Social devem ser elaborados de acordo com as regras de contabilidade privada.

Art. 20 A Organização Social não poderá modificar a denominação dos equipamentos ou atividades por ela gerenciados.

Art. 21 Os empregados contratados pela Organização Social não terão qualquer vínculo empregatício com o Poder Público inexistindo também qualquer responsabilidade relativamente às obrigações, de qualquer natureza, assumidas pela Organização Social.

Parágrafo único. O Município não responderá civilmente, de forma direta, solidária e/ou subsidiária, por qualquer ato praticado por agentes da Organização Social.  
  
Art. 22 A Organização Social será responsável por prejuízos que, em decorrência de ação dolosa ou culposa de seus agentes, vier a causar a terceiros ou à bens, móveis ou imóveis, ficando nesses termos obrigada a repará-los ou indenizá-los.

Art. 23 As Organizações Sociais não poderão firmar contrato com empresas ou instituições das quais façam parte seus dirigentes e associados.

Parágrafo único. A vedação prevista no caput deste artigo estende-se aos cônjuges, companheiro e parentes em linha reta ou colateral por afinidade até o 3º grau inclusive dos dirigentes da Organização Social.

Art. 24 Será vedada à Organização Social qualquer tipo de participação em campanha de interesse político-partidário ou eleitoral.

Art. 25 O(a) Secretário(a) Municipal da pasta fica autorizado(a) a baixar normas complementares às disposições deste Decreto.

Art. 26 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 28 de setembro de 2022.**

# ANTONIO CARLOS MANGINI

**Prefeito**

**Arquivado** em pasta própria e publicado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 28 de setembro de 2022.

**ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES**

**Agente Jurídico do Município de Cabreúva**

**ANEXO I**

**DOS DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS:**

1. Cópia autenticada do ato constitutivo, o qual deverá conter:

a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação.  
b) finalidade não econômica, no caso de associações civis, ou não lucrativas, no caso de fundações privadas, com obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades.

c) aceitação de novos membros ou associados, na forma do estatuto, no caso das associações civis.

d) previsão de incorporação integral do patrimônio, legados ou doações que lhe foram destinados por força do contrato de gestão e a ele afetados, bem como dos excedentes financeiros vinculados ao referido instrumento, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social congênere qualificada no âmbito do Município na mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por este alocados.

e) previsão de adoção de práticas de planejamento sistemático de suas ações, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades.

f) obrigatoriedade de publicação anual, no jornal de circulação local, de relatórios financeiros, elaborados em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e o relatório de execução do contrato de gestão.

g) proibição de distribuição de bens ou de parcelas do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive, no caso de associações civis, em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

h) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do poder público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral.

i) composição e atribuições da diretoria.

j) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da legislação aplicável à matéria, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

k) certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica, a data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data limite para a sua apresentação, salvo se contiver prazo de validade expresso.

l) declaração da inexistência de quaisquer penalidades impostas pela Administração Pública Federal, Estadual e/ou Municipal, Ministério Público, Tribunal de Contas e/ou outros órgãos de fiscalização e controle, impressa em papel timbrado da entidade, assinada e carimbada pelo seu responsável legal.

m) declaração de que a entidade e o seu responsável legal não respondem a qualquer tipo de processo nas Varas Civil, Criminal, Fazendária e/ou demais Varas Especializadas, impressa em papel timbrado da Organização Social, assinada e carimbada pelo seu responsável legal. Em caso de declaração positiva, juntar a respectiva justificativa.  
  
1.1. Comprovar a prestação de serviço na área em que se pleiteia a qualificação, em prazo igual ou superior a 02 (dois) anos, por intermédio de:

a) declaração(ões) emitida(s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado que ateste a prestação de serviço na área em que se qualificou;

b) certidão(ões) emitida(s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado que ateste o tempo de serviço prestado.

1.2. Cópia autenticada da ata de eleição ou nomeação dos integrantes da atual Diretoria Executiva ou instância equivalente.

1.3. Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação deve ser demonstrado as atribuições privativas do Conselho de Administração.

1.4. Certidões Negativas de Débitos:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Secretaria da Fazenda Estadual;

c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Secretaria da Fazenda Municipal;

d) Certificado de Regularidade do FGTS;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

f) Certidão Negativa do Cartório de Protesto de Títulos da comarca da sede da entidade e de suas filiais.

1.5. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

1.6. Atestado de Idoneidade Financeira.

1.7. Entidades da área da saúde, devem comprovar que a organização Social possui no seu quadro diretivo funcional, Responsável Técnico (médico), detentor de atestado (s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) ter o médico realizado ou participado da administração e gerenciamento de Unidades de Saúde Pública. Deverá ser apresentado o atestado acompanhado do currículo do profissional.

1.8. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original ou por fotocópia previamente autenticada em Cartório ou por servidor da Administração, e estar dentro de seus prazos de validade na data de entrega e abertura dos envelopes ou, também, cópias obtidas na internet, desde que possam ter a sua autenticidade e veracidade confirmadas pelo mesmo meio. Para os documentos que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão ou conforme legislação específica determinando tal validade.

1.9. Caso possua, cópia do CEBAS - Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social.